



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE**  
Praça Francolino José dos Santos s/nº - Cx. Postal 07 - CEP: 47.400-000 - Telefax: (074) 661-1099

## AUTÓGRAFO N.º 026/98

**PROJETO DE LEI Nº.** 12, de 26 de maio de 1998.

**AUTOR.** Executivo Municipal - Gestor Eser Rocha

**EMENDAS:** Modificativa nº 001/98

**PARECER:** nº, 005/98 da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social - Favorável à Tramitação.

**DELIBERAÇÃO / VOTAÇÃO:** Sessões Ordinárias e Extraordinárias dos dias: 28/05, 04/06, 18/06, 23/06 e 25/06/98 / Aprovado por 11 X 00 votos. Ausente Ver. Dario Antônio de Figueiredo.

**TRANSCRIÇÃO DA REDAÇÃO:** " IPSIS LITTERIS ".

Cria o Arquivo Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Xique-Xique, Bahia.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono:

Art. 1º - Fica criado na estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Desporto, o Arquivo Público Municipal de Xique-Xique - Estado da Bahia, ao qual se subordinam tecnicamente, na condição de unidades setoriais, todos os arquivos da Câmara, da Prefeitura e da Administração Descentralizada Municipais.

Art. 2º - O Arquivo Público Municipal de Xique-Xique tem como finalidades precípua:

I - custodiar os documentos de valor permanente e intermediário acumulados pelos órgãos da Prefeitura e Câmara no exercício de suas funções, dando-lhe tratamento técnico e garantia de pleno acesso.

II - estender a custódia aos documentos de origem privada considerados de interesse público municipal, sempre que houver conveniência e oportunidade.

III - estabelecer diretrizes e normas e exercer supervisão, articulação e orientação técnica das unidades que desenvolvem atividades de protocolo e arquivo corrente no âmbito dos Poderes Executivos e Legislativos do Município.

IV - os conjuntos de documentos produzidos ou recebidos por órgãos governamentais no âmbito federal, estadual ou municipal, em decorrência de suas funções administrativas, legislativas ou judiciárias deverão integrar o acervo do Arquivo Público Municipal.

Parágrafo Único: O acervo documental do Arquivo Público Municipal é inalienável e imprescritível.

Art. 3º - É assegurado o direito de livre acesso e pesquisa aos documentos recolhidos ao Arquivo Público Municipal e que estejam devidamente classificados.



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE**

Praça Francolino José dos Santos s/nº - Cx.Postal 07 - CEP:47.400-000 - Telefax:(074)661-1099

Parágrafo Único: O Município estabelecerá normas complementares dispondo sobre o acesso e pesquisa a documentos recolhidos ao Arquivo Público Municipal que por sua natureza e condição imponham restrições de consultas.

Art. 4º - O Arquivo Público Municipal poderá celebrar convênios com entidades diversas dentro dos princípios estabelecidos nesta Lei.

Art. 5º - As Unidades Setoriais, indicadas no Art. 1º, adotarão a orientação e controle técnico emanados do Arquivo Público Municipal, segundo às disposições regimentais.

Art. 6º - Ficam a Prefeitura e a Câmara Municipal de Xique-Xique, autorizadas a recolherem ao Arquivo Público Municipal toda documentação produzida nos órgãos das administrações centralizada e descentralizada.

Art. 7º - O Arquivo Público Municipal, sob a direção de um chefe a ser designado pelo titular da Prefeitura, terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Setor de arquivo intermediário;
- II - Setor de arquivo permanente;
- III - Setor de arquivo privado;
- IV - Setor de arquivo normativo, cultural e tecnológico, e
- V - Setor de apoio administrativo.

Art. 8º - Ao Setor de arquivo intermediário compete conservar, processar tecnicamente e tornar disponível para consultas os documentos do Poder Público Municipal que aguardam destinação final em depósito de armazenamento temporário.

Art. 9º - Ao Setor de arquivo permanente compete guardar, processar tecnicamente e tornar disponíveis para consultas os documentos considerados de valor permanente, independentemente de sua origem.

Art. 10 - Ao Setor de arquivo privado, compete guardar, processar tecnicamente e tornar disponíveis para consultas os documentos de origem privada despistados na instituição.

Art. 11 - Ao Setor de apoio normativo, cultural e tecnológico, compete a formulação de diretrizes e normas para funcionamento sistêmico das unidades de protocolo e arquivo da Prefeitura, a realização de pesquisa e a proteção físico do acervo e das instalações.

Art. 12 - Ao Setor de apoio administrativo, compete desenvolver atividades de administração geral e comunicações administrativas.

Art. 13 - Os documentos de origem privada, considerados de interesse público municipal, sempre que houver conveniência e oportunidade poderão integrar o acervo do Arquivo Público Municipal.

Art. 14 - As atividades de administração, recolhimento, seleção, conservação e acervo público municipal serão integrados ao sistema estadual de arquivo do Estado da Bahia.

Art. 15 - O Arquivo Público Municipal terá quadro próprio de servidores admitidos pelo regime único municipal, mediante prévio concurso, de acordo com as normas regimentais.



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE**

Praça Francolino José dos Santos s/nº - Cx. Postal 07 - CEP: 47.400-000 - Telefax: (074) 661-1099

Art. 16 - As receitas do Arquivo Público Municipal advirão de dotações orçamentarias do próprio Município, auxílios e subvenções, taxas ou retribuições pôr serviços prestados, créditos especiais, doações, legados e outras rendas.

Art. 17 - O Patrimônio do Arquivo Público Municipal será constituído de todos os bens imóveis, móveis, instalações e outros próprios a ele destinados para os fins a que se propõe.

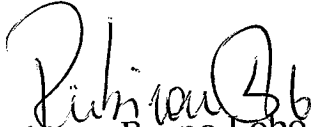
Art. 18 - Aplicam-se ao Arquivo Público Municipal o que diz respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens próprias dos serviços municipais na forma da Lei.

Art. 19 - Fica estabelecido que compete ao chefe do Arquivo Público Municipal submeter a aprovação do Prefeito, dentro do prazo de 120 (Cento e vinte) dias a partir da vigência da presente Lei, o Regimento Interno da Instituição.

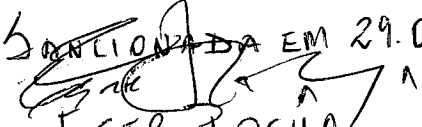
Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 1998.

  
Rúbison Bruno Lobo  
Presidente Câmara

LEI Nº 539/98.

  
ESER ROCHA  
PREFEITO MUNICIPAL